



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Coordenador Executivo CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

CONTRATO Nº: 004/2021

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº001/2021, art. 24º, Inciso X, Lei 8.666/93 e art. 8º da Lei Orgânica do Município.

COMPRADOR: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

VENDEDOR: MARICEL PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 17.592.479/0001-03, situada a Rua Priscila B. Dutra, nº 389, Sala 225 Loteamento 54, Bairro de Buraquinho, Cep: 42.709- 200, Lauro de Freitas/BA, firmam o presente contrato de aquisição, em obediência à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e art. 8º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 14574/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de Imóvel para manutenção e funcionamento da Escola Municipal PRÍNCIPE DA PAZ, Localizado na Rua Coronel Messias, nº 1008, Loteamento Recreio Ipitanga, Bairro Caji, CEP: 42721-800, no Município de Lauro de Freitas, que possui área total de 2.270,75² metros quadrados e 1.249,26² metros quadrados de área construída. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Constituem obrigações do VENDEDOR:

- I - entregar o imóvel ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- II- responder pelos vícios ou defeitos de imóvel, evidenciados nos 3 primeiros meses da aquisição, desde que preexistentes a esta;
- III - deverá dispor a situação cadastral regular perante o Fisco (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), INSS, FGTS, bem como perante a Justiça do Trabalho.
- IV – entregar toda a documentação necessária ao registro do imóvel em nome do município junto ao cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Constituem obrigações do COMPRADOR:

- I – utilizar do imóvel para atender a demanda de implantação, expansão ou substituição de imóveis alugados por próprios, de unidade escolares e creches onde notadamente haja demanda reprimida de vagas e para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes.
- II – Providenciar imediatamente a lavratura da escritura pública de compra e venda de imóvel junto ao cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO- O valor total da presente aquisição é de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentosmil reais). Conforme laudo de avaliação do imóvel, acostado ao processo supra.

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
1001.1850.45.90.61.95.

CLÁUSULA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Bárbara Lis Silveira Oliveira, Matrícula nº 72282.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O VENDEDOR infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Rescindindo o Contrato por qualquer destes motivos, o COMPRADOR terá direito apenas ao pagamento efetivamente acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

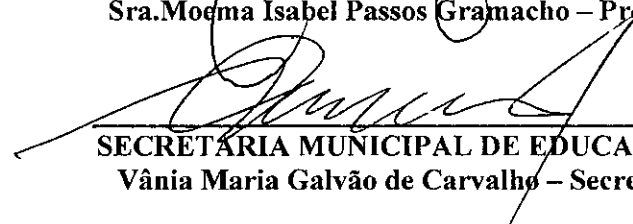
Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas (BA), 19 de Janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – COMPRADOR
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

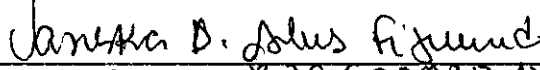


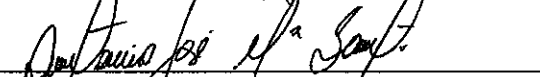
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária

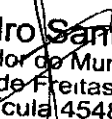


MARICEL PATRIMONIAL LTDA – VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Assinatura e CPF nº 826.602635-15

2. 
Assinatura e CPF nº 795.187.705-06


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484